



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Altera a Lei nº 3.719/2015, que dispõe sobre a instituição do Prêmio "Professor do Ano", no Município de Lagoa Santa, MG, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 3.719/2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de Parágrafo Único:

*“Art. 2º - A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, devendo acontecer sempre na última quinta-feira do mês de outubro.*

*Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Câmara Municipal, com no mínimo vinte dias de antecedência, os nomes dos professores escolhidos para recebimento da Medalha, para que a Câmara Municipal, dê continuidade do processo da Solenidade Pública.”*

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei 3.719/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Professor do Ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula e avaliação da diretoria. (NR)*

*Parágrafo Único - Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".*

*I - Fica vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes consecutivas.*

*II - As faltas justificadas não deverão ser motivo de impedimento para indicação de um profissional ao Prêmio "Professor do Ano".*

**Art. 3º** - Deverá ser um instrumento para efeito de desempate, após cumprido todos os requisitos previstos no caput do art. 3º da Lei 3.719/2015, obedecendo os seguintes critérios:

**a** - Preferencialmente, o desempate se dará em favor do profissional que tiver mais tempo de serviço, na instituição de ensino;

**b** - Em caso de empate entre dois profissionais com o mesmo tempo de serviço na instituição de ensino, deverá ser escolhido o profissional que tiver maior idade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei nº 3.719/2015.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de novembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal